

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS №. 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO № 06/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (Papel A4) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA-MG.

EDITAL EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP





Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 02/2019

Processo: Nº: 06/2019

Processo de Registro de Preços nº 06/2019

Data: 17 de setembro de 2019 Horário: 09h00min (Nove horas)

Objeto: Aquisição de suprimentos e consumíveis (Papel A4) para a Câmara Municipal de Guaraciaba-MG.

Local: Rua Coração de Maria, nº. 232, Centro, Guaraciaba – MG, CEP: 35.436-000 (Sede da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG).

Exclusividade: Licitação com Itens Exclusivos à Participação de Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Guaraciaba Minas Gerais, mediante a Pregoeira, designada pela **Portaria nº 06/2018** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, dentro da especificação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Por apresentar valores estimados até R\$ 80.000,00 em conformidade com a lei Complementar 123/06 em seu artigo 48, inciso I, são destinados à participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

I – DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, as demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal 3.555/2000 e Leis Complementares 123/2006, e 147/2014.

II – DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de 08h. às 16h., na sede da Câmara Municipal, à Rua Coração de Maria, nº. 232, Centro, Guaraciaba MG ou pelo site www.guaraciaba.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos
- 2.2. Constituem anexos do presente EDITAL:



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – Modelo de Proposta

ANEXO II - Modelo de documento de Credenciamento

ANEXO III - Modelo da Declaração de não Contratação de Menor

ANEXO IV – Modelo da Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

ANEXOVI– Modelo Ficha de dados do Representante Legal (Opcional)

ANEXOVII - Modelo Declaração de enquadramento como ME ou EPP; quando for ocaso.

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

III - OBJETO

3.1 – Eventual aquisição de suprimentos e consumíveis (Papel A4) para a Câmara Municipal de Guaraciaba-MG, como descritos no Anexo I que é parte integrante deste edital.

3.2 – É parte integrante deste Edital, a minuta de Contrato e demais anexos.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar deste pregão as empresas que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;
- **4.2** As licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 01, sua proposta comercial conforme solicitado no item VI deste edital, e no envelope nº. 02 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VIII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Guaraciaba – MG Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" Processo de Registro de Preços nº **06/2019** Pregão nº **02/2019**

Câmara Municipal de Guaraciaba – MG Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO" Processo de Registro de Preços nº **06/2019** Pregão nº **02/2019**



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- **4.3** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- **4.3.1** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **4.3.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;
- **4.3.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - 4.3.4 Estrangeiras que não funcionam no país.

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O licitante deverá entregar na abertura da sessão do Pregão:
- 5.2 Procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante e cópia do contrato social e demais alterações contratuais, se for consolidado poderá entregar apenas a última alteração consolidada, se esta se fizer representar por procurador ou preposto; caso seja a licitante representada pelo próprio sócio proprietário este deverá entregar cópia do contrato social ou alteração contratual, da forma acima explicada.
- 5.3 Cópia de Documento Identidade ou CNH (que contenha foto).
- **5.4 Declarações expressa** de Atendimento dos Requisitos de Habilitação conforme modelo do Anexo IV.
- 5.5 As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar além dos documentos citados nos itens anteriores, comprovação de enquadramento em um dos dois regimes ou DECLARAÇÃO CONFORME MODELO NO ANEXO VII, para que possa ter o beneficio do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 5.6 A procuração/credencial deverá ser por instrumento público ou particular autenticada em cartório. Conforme modelo anexo II.
- 5.7 A não realização do **credenciamento** não implicará na exclusão da proponente do certame licitatório, entretanto, tornará **a licitante impedida da formulação de lances**, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro durante a Sessão, ocasionando inclusive, a decadência do direito de recurso.
- 5.8 Os documentos de credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Material, devidamente designado.

Obs.: Os Documentos de Credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes da Licitação.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

Os envelopes (proposta e documentação, pedidos de esclarecimento e impugnações) poderão ser entregue por via postal, hipótese em que somente serão aceitos caso sejam entregues na Câmara até a data limite disposta neste edital.

VI – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

- **6.1** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos: Modelo de Proposta Anexo I.
 - a) Ser datilografada, manuscrita à tinta e em letra legível ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
 - b)Informar a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus eventuais créditos;
 - c) Informar o número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;
 - d) Conter declaração expressa que o prazo de validade será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
 - e) **Conter declaração expressa** de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
 - f) **Conter declaração expressa** de que cumprirá o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato;
 - g) Conter ficha de dados do representante legal, o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de expectativa de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração); conforme modelo do anexo VI. (Opcional)
- **6.2** Uma vez protocolada, o licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **6.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.4** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Guaraciaba, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- **6.5** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço.
- 7.2 Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do menor preço, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4°, da Lei Federal n°10.520/02.
- **7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item XVIII deste edital.
- **7.4** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.
- **7.5** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.6** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, e enviado a documentação apresentada na própria sessão.
- **7.7** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento.
- **7.8** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido no objeto deste edital.
- **7.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- **7.10** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **7.11** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **7.13** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.14** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

VIII - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N.º 2)

- **8.1** O envelope n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, deverá conter as seguintes declarações e documentos: **8.1.2** Da Documentação:
 - **8.1.2.1** Para habilitação jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores;
 - **8.1.2.2** Para qualificação econômico-financeira:
 - a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (com validade máxima de 90 dias) expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da licitante (Fórum).
 - **8.1.2.3** Para prova de regularidade fiscal
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes;
 - c) Regularidade para com a Fazenda Pública Federal:
 - I Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;
 - II Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - III Certidão de Regularidade expedida pelo INSS
 - d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
 - e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
 - g) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
 - h) Certidão de Regularidade expedida pelo TST (CNDT).
- **8.2** O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo em anexo (Anexo V).
- **8.3** O licitante deverá apresentar **declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo em anexo (Anexo III).
- **8.4** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

8.5 - Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 8.1 e suas alíneas, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar nº 123/2006).

OBS: O código de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado nas declarações deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal apresentado para liquidação da despesa.

IX - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão, protocolando o ato tempestivamente no Protocolo Câmara Municipal de Guaraciaba à Praça Santana, n° 32, Centro, CEP: 35.436-000, Guaraciaba-MG, e encaminhado ao Pregoeiro.
- **9.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

X – DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.
- 10.3 Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal, localizado na Praça Santana, 32, Centro, Guaraciaba-MG, CEP 35.436-000.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

10.6 – Qualquer ato, seja ele recurso ou contra recurso, deverá também ser protocolado pelo autor do ato tempestivamente no Protocolo da Câmara Municipal à Praça Santana, n° 32, Centro, CEP: 35.436-000, Guaraciaba-MG, e encaminhado ao Pregoeiro.

XI - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- 11.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XII – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1** Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.
- **12.2** A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma, ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0103101012.002 - Conta 339030.

XIV – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **14.1** Lavrada a **Ata de Registro de Preços** respectiva, a licitante vencedora e a Câmara Municipal celebrarão contrato de expectativa da aquisição, nos moldes da minuta constante do anexo VIII deste edital.
- **14.2** Se a licitante vencedora não comparecer na Câmara Municipal a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.
- 14.2.1 Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho e não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual no prazo estabelecido reservar-se-á a Câmara Municipal, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- **14.3** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Guaraciaba poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.
- **14.5** O contrato de expectativa de prestação de serviço a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.
- **14.6** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Guaraciaba e desde que não afete a boa execução do contrato.

XV - FISCALIZAÇÃO

- **15.1** A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **15.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Guaraciaba em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XVI – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

- **16.1** Os produtos deverão ser entregues pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente respeitando o que dispõe a lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e suas atualizações pertinentes.
- **16.2** A execução deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- **16.3** O objeto da licitação será fornecido pelo vencedor dentro do Município de Guaraciaba, sempre conforme as necessidades em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, até (data de vencimento do SRP), contado da lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- **16.2** A Câmara Municipal de Guaraciaba MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.3** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

XVII-PAGAMENTO



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- 17.1 Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND's do INSS e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da mercadoria, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 17.1.1 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Guaraciaba, CNPJ nº 26.151.795/0001-22, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 17.1.2 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente na Câmara Municipal, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 17.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

XVIII – SANCÕES

- **18.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceitas pela Câmara Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - d) Advertência.
- **18.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- **18.3** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.
- **18.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **18.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.
- **18.6** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado do CRC da Câmara, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **18.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **18.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XIX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **19.1 -** O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Câmara Municipal de Guaraciaba.
- **19.2** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- **19.3** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem, a Câmara convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 03 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93:
- **19.4** Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 19.5 A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- 19.5.1 Poderá ser extraído contrato (minuta integra o edital) da ata de registro de preços, de acordo com o interesse da administração, desde que, não sejam ultrapassados os limites da própria ata.
- **19.6** A ARP não obriga a Câmara a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.
- **19.7** A critério da Câmara, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha (m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado (s) pelo gerenciador, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- **19.8** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- **19.9** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Câmara Municipal de Guaraciaba.
- **19.10** O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- **19.11** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- **19.12** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.
- **19.13** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Câmara, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial de Contas, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
- 19.13.1 o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- 19.13.2 o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- 19.13.3 o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 19.13.4 em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 19.13.5 o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - 19.13.1 por razões de interesse público.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- 19.14 O gerenciador deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a aquisição.
- **19.15** Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, Câmara, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 19.16 Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.
- **19.17** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo gerenciador, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- **19.18** A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- **19.19** O acompanhamento e a fiscalização do Gerenciador não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** A Câmara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - b) For envolvida em escândalo público e notório;
 - c) Quebrar o sigilo profissional;
 - d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidos pela Câmara Municipal;
 - e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 20.2 A Câmara poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

- **20.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- **20.3.1** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **20.4** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- **20.5** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **20.6** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- **20.7** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **20.8** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.
- **20.9** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ponte Nova MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **20.10** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Câmara municipal.
- **20.11** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.12** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.

Guaraciaba, 23 de agosto de 2019.

Flávia Moreira Carneiro Pregoeira

Rua Coração de Maria nº 232 - Centro - Guaraciaba/MG - e-mail: camara@guaraciaba.mg.leg.br - Tel.: 31 3893-5591



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

Edvânia de Castro Dias Araújo APOIO Elisvânia Aparecida Rosa APOIO



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de suprimentos e consumíveis (Papel A4) para a Câmara Municipal de Guaraciaba-MG.

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de aquisição de suprimentos e consumíveis (Papel A4) para a Câmara Municipal de Guaraciaba-MG, visando o bom desenvolvimento dos serviços burocráticos do setor administrativo dessa Casa Legislativa.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
Papel A4 120 gramas, 500 folhas, caixa com	20 – caixas	
10 resmas.		

4. LEGISLAÇÃO

A contratação ora efetuada obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e suas atualizações.

5. OBRIGAÇÕES:

- a. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o serviço de segurança pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
 - ✓ Cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas, entregando os produtos ora contratados respeitando regulamento e normas pertinentes ao contrato;
 - ✓ Entregar o objeto de compra quando solicitado;
 - ✓ Emitir nota fiscal eletrônica sobre o produto entregue;
 - ✓ Recolher os tributos incidentes sobre a comercialização do produto.
- **b.** Responsabilidades da **CONTRATANTE**:
 - ✓ Encaminhar comprovante de pagamento referente à aquisição do produto;
 - ✓ Designar um responsável para o acompanhamento da entrega do produto nos locais indicados;



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- ✓ Realizar pagamentos sobre o volume entregue;
- ✓ Executar, fielmente, o acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

O respectivo contrato é de natureza de direito administrativo, não criando entre as partes qualquer vínculo trabalhista, restando ao Contratado apenas os direitos expressos nesse contrato, ficando a Câmara desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente;

6. DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo do contrato a ser firmado com o licitante vencedor será de 12 meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta Licitação será a 0103101012.002 - Conta 339030.

8. DO PAGAMENTO:

O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal pela contratada.

GUARACIABA TOTAL

Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DA PROPOSTA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL №. 02/2019

Processo Nº: 06/2019

Processo de Registro de Preços Nº. 06/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 17 de setembro de 2019 Horário: 09h00min (Nove horas)

Local: Rua Coração de Maria, nº 232, Centro, Guaraciaba – MG, CEP: 35.436-000

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE/ FAX: DADOS BANCÁRIOS:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
Papel A4 120 gramas, 500 folhas, caixa com	20 – caixas	
10 resmas.		
TOTAL GERAL:		

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- 1-Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.
- 2- Será cumprida a prestação de serviço de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.

3- Esta proposta tem validade de 60 dias		
	, de	de 2018
	(Cidade e data)	
	(representante legal)	

GUARACIABA

Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A	empresa									, inscrita ne	o CNPJ	sob N°
			,	Insc.	Estadual	N°				, com sede	na cida	ade de
					 ,		na	Rua/	٩v.			
						,	N°			representada	pelo(a)	Sr.(a)
									_,	(citar	O	cargo)
								,	\mathbf{C}	REDENCIA	o(a)	Sr.(a)
									por	tador da Carteir	a de Identi	idade n°
				_, CPF	N°:				, pa	ra representá-la	perante à	Câmara
Mι	unicipal de	Gu	arac	iaba –	MG, no I	roce	sso Lic	itatório	N°:	06/2019 - Moda	lidade Pre	gão Nº:
02	/2019, Reg	jistro	de	Preço	s nº 06/20 ⁻	19 po	dendo s	e manif	estar	, interpor e desis	stir de recu	ırsos em
toc	las as fases	licit	atóri	as, rubi	ricar propos	tas e	assinar a	atas.				

(Local, Data) Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

_	inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o
	portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
	para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
*	no, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva:	
() en	nprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
	(Local, Data)
	Nome por extenso/Assinatura
	Identidade/CPF



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa	, inscrita no CNPJ nº	,
representada pelo (a) Sr (a).		, portador (a) da
		, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VII do art. 4º	da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de	e 2002, que:
(assinalar somente o item confo	rme se enquadre)	
		ação em epígrafe. Impre plenamente os requisitos de
habilitação referente à licitação	em epígrafe, ressalvada a existênce tendo-se a promover a sua regular	encontra-se em situação regular de cia de restrição na comprovação da rização caso se sagre vencedora do

(Local, Data) Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A	empre	esa				CNPJ				S	ediada	em
			(endere	ço coi	mple	to), declara,	sob	as penas	da lei, q	ue até a p	resente	data
ine	xistem	fatos	impeditivos	para	sua	habilitação	no	presente	processo	licitatório	, ciente	e da
obr	obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.											

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Opcional)

Dados pessoais do(s) representante (s) e/ou procurador (es) da futura FORNECEDORA, indicado (s) para eventuais contatos:

NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:
RG:
CPF:
DOMICÍLIO:
CIDADE:
UF:
CEP:
TELEFONE DE CONTATO:
ENDEREÇO PARA ENVIO DO EMPENHO:
E-MAIL:



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A licitante	(RAZAO SOCIAL), inscrita no CNPJ
n°	(N°. DO CNPJ), por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. (a)	(NOME COMPLETO DO
SIGNATÁRIO COM PODERES	PARA TAL), portador (a) da Carteira de Identidade nº.
(NÚMERO	COM ORGÃO EXPEDIDOR), e do CPF nº.
(N	ÚMERO), DECLARA , sob as penas da lei, QUE CUMPRE OS
REQUISITOS LEGAIS para que s	e enquadre no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa
de Pequeno Porte, instituído pela l	ei Complementar n°. 123/2006 e alterações, e que está apta a
usufruir do tratamento diferenciad	o e favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei
Complementar, e que não se encont	ra em nenhuma das situações impeditivas relacionadas no §4º do
art. 3º da citada Lei Complementar, 1	para o usufruto dos benefícios previstos.
, de	de (LOCAL E DATA)
	REPRESENTANTE LEGAL)
CPF:	(NÚMERO)

Rua Coração de Maria nº 232 - Centro - Guaraciaba/MG - e-mail: camara@guaraciaba.mg.leg.br - Tel.: 31 3893-5591



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° ____/2019

REF.: PREGÃO N.º: 02/2019

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 06/2019

PROCESSO Nº: 06/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guaraciaba – MG, com sede administrativa localizada na Rua Coração de Maria, n° 232, Centro, Guaraciaba-MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto de Souza Castro.

CONTRATADA:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO DE EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 -Eventual aquisição de suprimentos e consumíveis (Papel A4) para a Câmara Municipal de Guaraciaba-MG, como descritos no Anexo I, que é parte integrante deste edital.
- 1.2- O presente contrato advém da Ata de Registro de Preço nº 06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor do presente contrato de expectativa de R\$ ----- (-)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da mercadoria, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, CNPJ nº 26.151.795/0001-22, o número de sua conta



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

- 3.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, **na Câmara Municipal** que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 3.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" e art. 40 XI, da Lei 8.666/93;
- 4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0103101012.002, conta 339030**.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, através do representante, Flávia Moreira Carneiro, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CAUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONFERÊNCIA

7.1 Os produtos deverão ser entregues pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente respeitando o que dispõe a Lei 8.666/93 e suas atualizações pertinentes.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- **7.2** A execução deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- **7.3** O objeto da licitação será fornecido pelo vencedor dentro do Município de Guaraciaba, sempre conforme as necessidades em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, até (data de vencimento do SRP), contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PRECOS.
- **7.4** A Câmara Municipal de Guaraciaba– MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.5 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:
 - a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Guaraciaba MG.
- 10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara, devidamente justificado.
- 10.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guaraciaba e será descredenciado do CRC, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ° 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Guaraciaba;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13 – Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Guaraciaba – MG, ----- de ----- de 2019.

CONTRATANTE:

Roberto de Souza Castro

Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG

CONTRATADO:

GUARACIABA

Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Processo Licitatório nº 06/2019

Pregão Presencial nº 02/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, situado na Rua Coração de Maria, nº 232, – Centro,
Guaraciaba - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.151.795/0001-22, neste ato representado pelo
Presidente Roberto de Souza Castro, doravante denominada CÂMARA, resolve registrar o preço
apresentados pela (s) empresa (s), com sede à Rua, inscrita no CNPJ sob o
n.º, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representado por seu
, inscrito no CPF nº, uma vez que tais valores foram os menores
obtidos no processo em epígrafe.

1- DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 1.1 O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de suprimentos e consumíveis (Papel A4) para a Câmara Municipal de Guaraciaba-MG.
- 1.2. A aquisição objeto desta Ata poderá ser formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Câmara Municipal ou mediante realização de contrato.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
Papel A4 120 gramas, 500 folhas, caixa com	20 – caixas	
10 resmas.		

- 1.3. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital de Licitação, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias: **0103101012.002, Conta 339030**.
- 1.5. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a comprovação da prestação ou do fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com aceite da Unidade Requisitante.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela **Câmara Municipal de Guaraciaba**, em específico pelo servidor Flávia Moreira Carneiro.
- 2.2. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.
- 3.2. A Câmara não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta ata, não cabendo, desse fato, recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de preços registrados.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela fiscalização, obrigandose, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências: a) dedução de créditos do FORNECEDOR; b) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

5. DA RESCISÃO

- 5.1. Os produtos oriundos desta Ata e contratados pela CÂMARA poderão ser rescindidos:
- a) Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.
- 6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na eventual necessidade de entrega de bem, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da parcela não prestada;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- 6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.
- 6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CÂMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

Guaraciaba.

de

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente **Ata de Registro de Preços** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

de 2019.

Pelo Contratante:	
Roberto de Souza Castro Presidente da Câmara Municipal de Guarac	ciaba-MG
Pelo Contratado:	
xxxxxxxxxx	
Testemunha:	
CPF:	
Testemunha:	
CPF:	